DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 121/2022 | Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 23 de maio de 2022

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 6
Secretaria Processual 6
PJE 6

Presidência

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ nº 126/2021, que designa membros do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 255/2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ nº 126/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I – Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira do CNJ;

II – Jane Granzoto Torres da Silva, Conselheira do CNJ;

III – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – Maria Paula Cassone Rossi, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VI – Adriana Franco Mello Machado, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VII –Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

VIII –Camila Monteiro Pullin, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IX–Cíntia Menezes Brunetta, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

X –Natascha Maldonado Severo, Juíza Federal da 3ª Circunscrição Judiciária Militar;

XI –Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

XII –Viviane Maria Leite de Faria, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

XIII – Renata Gil de Alcântara Videira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XIV –Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XV – Celina Ribeiro Coelho da Silva, servidora do CNJ;

XVI – Fabiana Andrade Gomes e Silva, servidora do CNJ.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIAN^{o} 166, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera a Portaria n° 156/2021, que designa os integrantes do Grupo de Trabalho para auxiliar na definição das regras negociais do desenvolvimento do Portal de Serviços do Poder Judiciário, instituído pela Portaria n° 146/2021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o art. 2° da Portaria n° 156/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

I – Luiz Fernando *Bandeira* de Mello Filho, Conselheiro do CNJ e Presidenteda Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, que o coordenará;

.....

III –Darlan Airton Dias, **Procurador da República doMinistério Público Federal;**" (NR)

Ministro**LUIZ FUX**

PORTARIA No 167, DE 19 MAIO DE 2022.

Altera o art. 1° da Portaria n° 256/2020, que designa os integrantes do Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário, instituído pela Portaria n° 198/2019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ^{o}

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o art. 1°da Portaria n°256/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – Jane Granzoto Torres da Silva, Conselheira do CNJ, que o coordenará;

II – Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira do CNJ, como coordenadora substituta;

III – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Mariana Araújo de Oliveira, Secretária de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal;

V – Juliana Mendes Gonzaga Neiva, Secretária de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Cristine Marques Genú, Secretária de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça;

VII – Ana Cristina Machado da Rosa, Assessora-Chefe de Comunicação Social e Cerimonial do Conselho da Justiça Federal;

VIII – Mateus Ferraz de Farias, Secretário de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX – Giselly Siqueira, Secretária de Comunicação e Multimídia do Tribunal Superior Eleitoral;

X – Cel. Didio Pereira de Campos, Assessor de Comunicação do Superior Tribunal Militar;

XI – Alexandre Aguiar Bastos, representante dos Tribunais de Justiça Estaduais;

XII – Marcelo Vieira de Campos, representante dos Tribunais Regionais Eleitorais;

XIII – Wanda Lúcia Ramos da Silva, representante dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XIV – Ricardo Teixeira do Valle Pereira, representante dos Tribunais Federais; e

XV – Fábio Duarte Fernandes, representante dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº169, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui a Comissão de Pré-Seleção e a Comissão Julgadora do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade e na jurisprudência interamericana.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o fim do prazo de inscrições para o Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade e na jurisprudência interamericana (doravante denominado de "Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos"), instituído pela Portaria CNJ nº 47/2022;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria CNJ nº 47/2022 e os itens 6.1 a 6.7 do Edital do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Pré-Seleção do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos promovido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Comissão de Pré-Seleção, prevista no art. 7º da Portaria CNJ nº 47/2022 e nos itens 6.1 a 6.7 do Edital do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, é responsável pela análise preliminar das decisões judiciais e acórdãos inscritos e pela seleção das 3 (três) melhores decisões/acórdãos em cada categoria disposta no Edital do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, os quais serão objeto, posteriormente, de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

§ 1º A seleção seguirá os critérios definidos no item 4.1 do Edital do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, a saber:

I – a fundamentação da decisão judicial ou acórdão na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e vulnerabilidades;

II –a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como balizas na fundamentação da decisão judicial ou acórdão;

III – o impacto da decisão judicial ou acórdão na efetivação dos Direitos Humanos;

IV –a efetivação das normativas nacionais e internacionais que versam sobre Direitos Humanos, das quais o Brasil é signatário;

V –a relevância da decisão judicial ou acórdão para a categoria na qual for indicado; e

VI –a diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e Estados brasileiros.

Art. 3º A Comissão de Pré-Seleção será composta pelos seguintes membros:

I –Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ, que presidirá a Comissão.

II –Thenisson Santana Dória, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;

III –Marcos Alexandre Coelho Zilli, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV–Cíntia Menezes Brunetta, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

V –José Henrique Rodrigues Torres,Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VI–André de Carvalho Ramos, Procurador da República do Estado de São Paulo;

VII–César de Oliveira Gomes, Defensor Público Federal e Diretor da Escola Nacional da Defensoria Pública da União;

VIII–Patrícia Carlos Magno, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro;

IX–Isabel Penido de Campos Machado, Coordenadora Executiva da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ;

X – Luiz Victor Espírito Santo Silva, Servidor da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

XI –Isadora Brandão Araújo da Silva, Assessora Técnica do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas.

XII – Samara Pataxó, Assessora da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral;

XIII – Melina Girardi Fachin, Advogada e Professora da Universidade Federal do Paraná, advogada e representante da Rede *IusConstitutionaleCommune* na América Latina (ICCAL) do *Max-Planck-Institute for ComparativePublic Law andInternational Law*;

XIV –Renata ChiarinelliLaurino, Chefe de Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

XV –Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Diretora Executiva do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Pré-Seleção serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 4º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I –Luiz Fux, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que presidirá a Comissão.

II –Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça;

III –Mauro Pereira Martins, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

IV – Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Diretor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

V – Flávia Piovesan, Coordenadora Científica da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Deliberações da Corte Interamericana no CNJ;

VI – Rodrigo *Mudrovitsch, Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos;*

VII–*Silvio* José *Albuquerque*e Silva, Embaixador do Brasil no Quênia;

VIII –Julissa Mantilla Falcón, Comissária da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

XIV – Mariela Morales Antoniazzi, Coordenadora do Projeto *IusConstitutionaleCommune* na América Latina (Rede ICCAL) no *Max-Planck-Institute for ComparativePublic Law andInternational Law*.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 5º O item 5.2 do Edital do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 A Comissão Organizadora será composta por:

a)Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador Institucional da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ, que a presidirá;

b) Flávia Piovesan, Coordenadora Científica da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ;

c) Isabel Penido de Campos Machado, Coordenadora Executiva da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ;

d) Renata ChiarinelliLaurino, Chefe de Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

e) Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Diretora Executiva do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

f) Camila Curado Pietrobelli, servidora da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ;

g) Thandara de Camargo Santos, Assistente Técnica do Programa Fazendo Justiça (PNUD)."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008537-77.2021.2.00.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: SONIA NAZARE FERNANDES FRAGA. Adv(s).: SP272212 - SIMONE TAVARES SOARES, SP405226 - ARMANDO ANDREOTTI DIAS, SP304168 - JOSE LUIZ FREITAS OLIVEIRA, SP250055 - JULIO CESAR DE MACEDO. T: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PADMag 0008537-77.2021.2.00.0000 Requerente: Conselho Nacional de Justiça Requerido: Sônia Nazaré Fernandes Fraga Relator: Sidney Pessoa Madruga PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. QUESTÃO DE ORDEM. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. ART. 14, § 9º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 135/2011. 1. O prazo de conclusão do PAD é de 140 dias, prorrogável, quando imprescindível para o término da instrução, a teor do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n. 135/2011. 2. Necessidade de prorrogar o prazo de instrução para a produção de provas e realização dos demais atos processuais. 3. Questão de ordem aprovada. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar questão de ordem para ratificar a decisão monocrática de Id. 4676134 e, por consequência, prorrogar o prazo de instrução deste feito, por 140 (cento e quarenta) dias, a partir do último dia de vencimento - 29/03/2022, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 13 de maio de 2022. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga (Relator), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto e Mário Goulart Maia. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Conselho Nacional de Justiça Autos: PADMag 0008537-77.2021.2.00.0000 Requerente: Conselho Nacional de Justiça Requerido: Sônia Nazaré Fernandes Fraga Relator: Sidney Pessoa Madruga RELATÓRIO O CONSELHEIRO SIDNEY PESSOA MADRUGA (Relator): Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado, em 10/11/2021, pelo Conselho Nacional de Justiça, em desfavor da Magistrada Sônia Nazaré Fernandes Fraga, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), para apurar violação em tese, aos artigos 35, VIII[1], da Lei Complementar n.º 35/1976 (LOMAN) e aos artigos 8º[2], 9º [3], 10[4], 24[5] e 39[6] do Código de Ética da Magistratura , em razão das seguintes condutas: [...] I) afirmar sobre a advogada que: "ela está querendo criar animosidade", "a gente passa, mas eu vou fazendo o que tem que fazer", "ela pergunta tudo o que já foi respondido", "o sotaque dela, com todo respeito, carioca", "defendendo essa gentalhada", "correndo atrás para ganhar dinheiro, correndo atrás desse crime

organizado"; II) destacar o depoimento de uma testemunha, pontuando a falsidade de sua fala e considerando impagável a testigo portar uma sacola da grife "Lacoste" na sala de audiências, concordando com a promotora de que a sacola poderia ter "muamba"; III) desqualificar os policiais que prestaram depoimentos, asserindo que: "esses policiais são bandidos", "eles falam nos relatórios policiais que os outros confessaram, que quem fornecia era o cara andando na rua de Porsche branco", "ele é o chefe de tudo", "esses policiais são mais bandidos do que os (réus) que estão lá sentados", "jogaram no outro, que está preso", "vou colocar assim: que na polícia tudo foi dito", "agora vai ficar difícil sustentar isso em juízo para condenar", "vou tentar, confesso para a senhora", "era da mesma carga" criminosa, produtos bem específicos do roubo; IV) instruir a promotora a suscitar falso testemunho, aduzindo que a pessoa estava "nitidamente envolvida" com os fatos; e V) tecer considerações prévias sobre o processo criminal submetido à sua análise, antes mesmo do interrogatório dos réus e da prolação da sentença, dizendo que "o elo é esse cara e aquele outro", "o que vai ser difícil, doutora, é pegar o elo, o elemento subjetivo", "vou analisar, vou puxar", "o Felipe está com aqueles dois, será que ele ficou escondendo dos outros? (Id. 4544397). Em 18/11/2021 os autos foram distribuídos, por sorteio, ao gabinete do signatário e, em 26/11/2021, o Ministério Público Federal foi intimado, nos termos do artigo 16, da Resolução CNJ n.º 135/2021[7]. Na sequência, em 14/12/2021, o MPF solicitou uma série de diligências dirigidas à Magistrada e ao TJSP, além de nova vista dos autos a posteriori (Id. 4568733): I) A intimação da magistrada ora processada, para que informe o nome de todos os presentes na sala de audiências da 24ª Vara Criminal Central da Capital/SP no momento em que captado o diálogo sob análise no presente feito, ocorrido durante o intervalo do ato de instrução da Ação Penal nº 1503607-44.2020.8.26.0228; II) A expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que encaminhe a ficha funcional da Juíza Sônia Nazaré Fernandes Fraga, incluindo informações acerca de eventuais procedimentos de natureza disciplinar contra ela instaurados e seus respectivos objetos, em trâmite ou arquivados; e III) A concessão de nova vista dos autos, após o cumprimento das diligências anteriores, para eventual requerimento de prova testemunhal. Em 13/01/2022, a advogada Telma Rosa Agostinho, responsável pelas gravações ambientais que resultaram na instauração do presente, requereu o seu ingresso nos autos na condição de terceira interessada (Id. 4587290), no que foi indeferido, em 15/03/2022, por tratar-se de análise de conduta disciplinar da Magistrada na condução de audiência criminal (Id. 4646645). Intimado, o TJSP apresentou a ficha funcional da requerida, em 24/03/2021 (Id. 4657365). Em 05/04/2022, decorreu o prazo para manifestação da Magistrada. Na sequência, em 08/04/2022, a Magistrada foi novamente intimada e o prazo para instrução foi prorrogado por 140 dias, ad referendum do Plenário (Id. 4676134). É o relatório. [1] Art. 35. São deveres do magistrado: VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular. [2] Art. 8º. O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. [3] Art. 9º. Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação. [4] Art. 10. A atuação do magistrado deve ser transparente, documentando-se seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer sua publicidade, exceto nos casos de sigilo contemplado em lei. [5] Art. 24. O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável. [6] Art. 39. É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do magistrado, no exercício profissional, que implique discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição. [7] Art. 16. O Relator determinará a intimação do Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Conselho Nacional de Justiça Autos: PADMag 0008537-77.2021.2.00.0000 Requerente: Conselho Nacional de Justiça Requerido: Sônia Nazaré Fernandes Fraga Relator: Sidney Pessoa Madruga VOTO O CONSELHEIRO SIDNEY PESSOA MADRUGA (Relator): Com fundamento no art. 25, III, do Regimento Interno[1], convém apresentar ao Colegiado, questão de ordem referente à prorrogação do prazo de instrução deste Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado pelo Plenário do CNJ, na 340ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2021, contra a Juíza Sônia Nazaré Fernandes Fraga, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em 08/04/2022, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n.º 135/2011[2], o PAD foi prorrogado monocraticamente, de modo a permitir a realização dos próximos atos processuais, a saber, a intimação da magistrada para ciência e apresentação dos documentos solicitados (Id. 4676134). Ressalta-se que o presente encontra-se em regular trâmite, e, atualmente, na fase de produção de prova documental. Ante o exposto, com fundamento no mencionado art. 25, III, do RICNJ, suscito, de ofício, questão de ordem para propor a ratificação da decisão monocrática de Id. 4676134 e, por consequência, a prorrogação do prazo de instrução deste feito, por 140 dias, a partir do último dia de vencimento - 29/03/2022. É como voto. Brasília, data registrada no sistema. SIDNEY PESSOA MADRUGA Conselheiro Relator [1] Art. 25. São atribuições do Relator: [...] III - submeter ao Plenário, à Comissão ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos; [2] Art. 14. § 9º - O processo administrativo terá o prazo de cento e quarenta dias para ser concluído, prorrogável, quando imprescindível para o término da instrução e houver motivo justificado, mediante deliberação do Plenário ou Órgão Especial.